



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

RESOLUÇÃO 010/2023

Dispõe sobre os critérios para eleição dos representantes de entidades da sociedade civil para recompor o CMDCA/LS no biênio 2022/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.728/2015 e as disposições do seu Regimento Interno, ouvido a sua Mesa Diretora, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2022/2024

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes representantes das entidades não governamentais e a Secretaria Executiva do CMDCA:

- I – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Lagoa Santa: Elaine Alves Butilheiros
- II – Grupo Escola Amizade e Amor: Maria Tereza Curátola de Melo
- III – Conviver Saber Social: Janice Salomão de Andrade
- IV – Associação Casa do Saber: Marília Daibert de Freitas

Art. 3º - A comissão deverá coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 4º - A Assembleia Eletiva realizar-se-á no dia 04/07/2023, às 9h, no Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa, à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, loja 28, Santos Dumont. Participarão com direito a voz e voto, na respectiva Assembléia Eletiva, os representantes das entidades da sociedade civil que:

§ 1º – Estejam constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no Município de Lagoa Santa, devendo ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

I – As entidades que preencham os requisitos do parágrafo anterior, poderão se inscrever no Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa, à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, loja 28, **até o dia 26/06/2023** quando se encerrarão as inscrições.

Art. 5º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento conforme o modelo expedido pelo CMDCA – Lagoa Santa
- II – Indicação formal de representantes da entidade que participará da Assembleia Eletiva.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

Parágrafo Único: Será permitida a presença de apenas um (a) representante de cada entidade na referida Assembleia.

Art. 6º - O representante credenciado da Entidade inscrita e habilitada deverá identificar-se e assinar a lista de presença no dia, horário e local indicados no Edital de convocação e nesta resolução.

Art. 7º - A comissão Eleitoral publicará no dia **28/06/2023** em sua página eletrônica, nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural oficial do Município, a lista das entidades habilitadas.

Art. 8º - No dia e hora marcado para o início da Assembleia, o Presidente do CMDCA, abrirá e instalará a referida Assembleia Eletiva.

Art. 9º - Em conformidade com a Lei 3.728/2015 serão eleitos 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da sociedade civil, garantindo-se a paridade aos representantes governamentais.

§ 1º Os 06 (seis) representantes mais votados serão titulares e os demais, por ordem de classificação serão suplentes junto ao CMDCA.

§ 2º Em caso de empate serão escolhidos os representantes das entidades com maior tempo de registro no CMDCA/LS

§ 3º Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das entidades não governamentais que preenchem os requisitos dispostos no Art. 4º e seus incisos.

Art. 10º - Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA, responsável pela condução dos trabalhos, PLOCLAMARÁ o resultado, mandará lavrar a ata, que após lida aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 11º - Fica aprovado o Edital de Convocação do Processo Eletivo dos representantes das entidades não governamentais de defesa e promoção Direitos da Criança e do Adolescente expedido pelo CMDCA.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa Santa. 07 de junho de 2023

Marcela Cristina Viana
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente